



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº CP-CPL-006/2016-SEMCAS
Processo nº Nº 20160414-SEMCAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VISANDO ATENDER A TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

RECORRENTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

RECORRIDO: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, empresa privada inscrita sob o CNPJ nº 00.604.122/0001-97 com sede estabelecida na Rua Machado de Assis nº 904 – centro – cidade de Uberlândia-MG, CEP 38.400-112, neste ato representada por seu procurador Gilberto Antonio Rocha Junior – Analista de Mercado Público em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela Lei n.º 8.666/93.

A recorrente protocolou seu recurso via e-mail em 27/05/2016 dentro do tríduo legal, portanto, tempestivo.

A recorrente possui legitimidade para o ato, pois participou da sessão pública, sendo credenciada com apresentação de proposta de preços para fase de lance.

DO DIREITO E DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela licitante **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pelo exposto abaixo:

- ✓ **REQUER QUE SEJA REVISTA A DECISÃO DE QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, POSTO QUE A INTERPRETAÇÃO DADA PELA PREGOEIRA ACERCA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA – TRATA-SE DE EXIGÊNCIA QUE REFLETE NA NEGOCIAÇÃO ENTRE A EMPRESA VENCEDORA E A SUA REDE CREDENCIADA, SENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ILEGÍTIMA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA INTERFERIR NAS RELAÇÕES PARTICULARES QUE NÃO IRÃO
DESCARACTERIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADO.**

DO PEDIDO

- ✓ **PELO EXPOSTO REQUER, OUTROSSIM, SEJA ANULADA O PRESENTE CERTAME EM ATENÇÃO ÀS SÚMULAS 473 E 436 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVENDO SER REPUBLICADO O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO COM AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, MORMENTE NO QUE TANGE À COBRANÇA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TÃO SOMENTE DO ÓRGÃO LICITANTE.**

DA CONTRA-RAZÃO DA RECORRIDA

Trata-se da contra-razão formalizado pela empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50 com sede estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, centro, cidade de Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260 contra recurso Administrativo interposto pela licitante **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pelos motivos de fato e de direito exposto:

DOS FATOS E MÉRITOS

A recorrente insurge fundamentos do recurso, em decorrência que no presente certame as empresas **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, onde ambas apresentaram propostas com taxa de administração máxima de 3,5% (três e meio por cento).

Sendo assim informado pela pregoeira que tal taxa de administração não seria pago pelo órgão licitante, qual seja, a Prefeitura de Tucuruí e sim pela rede credenciada.

Por conseguinte a empresa recorrente não ofertou lances, ao passo que a empresa concorrente **Brasdilcard** ofertou lance de 3,49%, onde foi declarada vencedora do certame.

O recurso da recorrente não procede, pois todos os procedimentos adotados na condução do processo atendeu ao que exige o edital de conformidade com a lei 8.666/93, assim como todos os princípios legais que administração esta vinculada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, REQUEREMOS QUE SEJA RECEBIDA A PRESENTE CONTRA-RAZÃO AO RECURSO INTEPOSTO PELA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA DECLARA-LO IMPROCEDENTE AO FINAL, CONFIRME A HOMOLOGAÇÃO E DECLARE COMO VENCEDORA LEGÍTIMA DO CERTAME, A BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPLANADOS.

DA ANÁLISE

Dado a análise das RAZÕES recursais expostas pela RECORRENTE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, onde o provimento do pedido apresentado pela Recorrente pedindo revista na decisão que declarou a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda como vencedora do certame como também alegando falta de clareza no edital quanto a quem deveria pagar a taxa de administração. Pois bem,...

1 - De fato na apresentação das propostas para sessão de lance houve a pergunta por parte da licitante TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e sendo esclarecida pela pregoeira em conformidade com o ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO no item: 10.1, que diz:

" CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal será de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, com valor total de até 31/12/2016 de **R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)** e Formatar REDE CREDENCIADA com a taxa de administração de _____% (_____) incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação".

2 - A recorrente apresentou alguns questionamentos em tempo hábil, conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - Será aceito taxa de administração zero (0,00%)?

R= 2) - A taxa será o parâmetro para negociação. O valor máximo p proposta inicial 3,5% conforme ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.

3 - Será aceito taxa de administração negativa, ou seja, inferior a zero?

R= De início Não. Tens um valor máximo a propor de 3,5% p/ ser negociado, sendo que a melhor proposta será a menor taxa.

OBS: Existe a possibilidade em uma disputa o valor chegar a ZERO. Mas será de responsabilidade da empresa a arcar com as consequências executando um serviço a custo zero.

2.1 - Vejamos que a Recorrente não fez nenhuma menção de dúvida quanto a quem pagar a taxa de administração e como também ficou de forma clara e evidente que a Recorrente não teve conhecimento de todas as cláusulas do edital.

3 - E por fim, o item **6.3** do edital dado o direito a INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS, que diz: "Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, por escrito". A Recorrente não o fez no momento oportuno e pelo contrário, participou do certame apresentando declarações e proposta.

DA DECISÃO

Assim a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio decide-se por **MANTER** a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, escrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50 como vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-006/2016-SEMCAS negando o provimento ao recurso interposto pela Recorrente TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Tucuruí – Pa, 08 de julho de 2016

Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Port.037/2016-GP